DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021 | Ano VII | Edição nº 1062A | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

ATO Nº 06/2021

(Designa servidor para ocupar a função de **encarregado**, nos termos do art. 7º, do Ato da Mesa nº 20/2021, de 24 de agosto de 2021 e art. 41, da Lei nº 13.709/218 – "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais")

FLÁVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 31, I, *e*, do Regimento Interno da Câmara Municipal deste município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa como **encarregado**, para fins do disposto no art. 7º, do Ato da Mesa nº 20/2021 e art. 41, da Lei nº 13.709/218 – "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais", o servidor ocupante do cargo de Assessor de Informação.

Art. 2º. Caberá ao encarregado, designado na forma do art. 1º, cumprir as atribuições legais e regulamentares, dispostas no art. 7º, do Ato da Mesa nº 20/2021.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP, 25 de agosto de 2021.

Flávio Roberto Chaude
Presidente

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria desta Casa de Leis, data supra.

Oséias Machado
Diretor da Secretaria

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP – CEP: 14580-000
Telefone: 16 3831-3262/3905 – www.camaraguara.sp.gov.br

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

ATO Nº 19/2021

(Disciplina a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Guará)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, I, *e*, do Regimento Interno da Câmara Municipal deste município:

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato regula a aplicação da lei geral de proteção de dados pessoais - LGPDP, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Guará.

Art. 2º. Para os fins deste Ato, considera-se:

I. dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V. titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI. consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VII. controlador: pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII. operador: pessoa natural que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX. encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

X. tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI. anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP – CEP: 14580-000
Telefone: 16 3831.3262/3905 – www.camaraguara.sp.gov.br

XII. relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIII. autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

Art. 3º. Os dados pessoais à disposição da Câmara Municipal de Guará somente poderão ser tratados quando o tratamento tiver por escopo exclusivo o cumprimento de atribuições legais, forem observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade, e houver ao menos uma das situações a seguir:

I. respaldo em algum dos seguintes interesses: público, social, difuso, coletivo, individual indisponível, funcional e administrativo; e
II. amparo em previsão legal específica.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais de crianças no âmbito da Câmara Municipal de Guará, além de observar as exigências do artigo 3º deste Ato, deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o caput deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e, em nenhum caso, poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. A **Câmara Municipal** de Guará é a **controladora** dos dados pessoais a sua disposição e a ela compete decidir sobre o tratamento destes dados.

Art. 6º. No âmbito da Câmara Municipal de Guará, os **operadores** de dados pessoais são os **servidores que atuam na área de Recursos Humanos**, bem como as pessoas jurídicas e físicas contratadas para a prestação de serviços no âmbito desta edilidade e que tenham acesso a dados pessoais em razão da contratação.

Art. 7º. No âmbito da Câmara Municipal de Guará, o encarregado será designado pelo Presidente da Mesa Diretora e deverá atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cumprindo-lhe, entre outras atribuições legais e regulamentares:

I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III. orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 8º. Os sistemas internos da Câmara Municipal de Guará devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem o controlador, o encarregado e os operadores.

Art. 9º. O comunicante pode pedir, agregando fundamentos, a proteção de seus dados pessoais, inclusive o sigilo sobre eles e em relação às atividades da Câmara de fiscalização e apuração.

Art. 10. O relatório de impacto à proteção de dados pessoais deverá ser entregue ao controlador.

Art. 11. Os operadores deverão adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, subtração, cópia, transferência, comunicação ou difusão.

Parágrafo único. Os operadores deverão reportar ao encarregado, imediatamente, a identificação de incidente de segurança, mencionando no comunicado:

I. a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II. as informações sobre os titulares envolvidos;

III. as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV. os riscos relacionados ao incidente;

V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 12. A Ouvidoria prestará ao titular dos dados pessoais as informações sobre o tratamento de seus dados pela Câmara Municipal de Guará, atentando à idoneidade da solicitação, notadamente quanto à certeza de que se trata de solicitação realizada de forma válida pelo titular.

Art. 13. Quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, os dados pessoais poderão ser armazenados pela Câmara, devendo ser eliminados após o término do seu tratamento quando não se prestarem mais ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme orientação a ser expedida pelo Controlador.

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

Art. 14. Os dados pessoais armazenados pela Câmara deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado, sempre vinculado à execução de atribuições legais.

Art. 15. É vedado à Câmara Municipal de Guará transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I. em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II. nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III. quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV. na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP, 24 de agosto de 2021.

Flávio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1° Secretário

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz
2° Secretário

Registrado e publicado na Secretaria desta Casa de Leis, em data supra.

Oséias Machado
Diretor da Secretaria

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP – CEP: 14580-000
Telefone: 16 3831.3262/3905 – www.camaraguara.sp.gov.br